PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de março de 2017
Disponibilizado às 20:00 de 17/03/2017

ANO XX - EDIÇÃO 5940

Composição

Desª. Elaine Cristina Bianchi
Presidente

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Vice-Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Desª. Tânia Vasconcelos
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Jésus Nascimento

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Núcleo de Relações Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

A STI visando a melhoria contínua dos serviços prestados ao atendimento informa a mudança da central de ramais, que traz os seguintes Benefícios:

- ✅Aumento de linhas para atendimento;
- ✅Melhoria no gerenciamento das chamadas;
- ✅Chamadas em espera;
- ✅Gravação das chamadas recebidas.

Com isso a partir do dia 17/11/2016 o Telefone da Central de Serviços da TI passara a ser **3198-4141**.

Lembramos que através do site da Milldesk **(tjrr.milldesk.com)**, você tem um atendimento mais rápido, abrindo os seus chamados automaticamente com poucos clique.

tjrr.milldesk.com

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/03/2017

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 12 713590-2
RECORRENTE: VANEIDE RIBEIRO PERES
ADVOGADO: DR. ELTON DA SILVA OLIVEIRA - OAB/RR 685N
RECORRIDO: UNIMED DE BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO - OAB/RR 187B E OUTROS

D E C I S Ã O

Trata-se de Recurso Especial interposto por UNIMED DE BOA VISTA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 21/22.
A Recorrente alega, em síntese, que o acórdão recorrido violou/negou a Lei Federal nº 9.656/98.
Houve apresentação de contrarrazões às fls. 52/57.
É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar, uma vez que não houve o devido cotejo analítico a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.
Conforme preceitua o art. 105, III, "c", da Constituição Federal e disciplina o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil:

"Art. 541. (...)
Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

"Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas." (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o Recorrente não procedeu ao cotejo analítico, porquanto se limitou a transcrever a ementa e comentar o instituto jurídico, abstendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma.
Nessa hipótese, não há que se admitir o recurso especial, conforme já decidido pelo STJ:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA ALÍNEA 'C' DO INCISO III DO ART. 105 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COTEJO ANALÍTICO ENTRE O ARESTO VERGASTADO E PARADIGMA. INEXISTÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 255 DO RISTJ. PRECEDENTES.
1. A interposição do recurso especial pela alínea 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Nacional exige que a parte realize o confronto analítico entre os julgados paradigmas a fim de demonstrar a similitude

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
dC4AB31kjtCHMyR+NCsRq0cHvco=

fática entre eles e a interpretação diversa emprestada ao mesmo dispositivo de legislação infraconstitucional, situação inexistente no caso dos autos.
CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO ESPECIAL MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
2. Omissis.
3. Sendo o recurso especial manifestamente inadmissível, possível o seu julgamento monocrático, a teor do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1353242/ES, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 11/04/2013). Grifos acrescidos

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO POR EMPREGADOS DA PETROBRÁS. INTERPOSIÇÃO DO APELO NOBRE TÃO SOMENTE PELA ALÍNEA "C' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. NÃO REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO. IMPOSSIBILIDADE DO APERFEIÇOAMENTO DA DISSIDÊNCIA PRETORIANA. ACÓRDÃO IMPUGNADO ARRIMADO EM DUPLO FUNDAMENTO. QUESTÃO CONSTITUCIONAL NÃO IMPUGNADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126 DO STJ. ÓBICES DE ADMISSIBILIDADE QUE INTERDITAM O CONHECIMENTO DA QUESTÃO DE FUNDO.
1. É defeso o conhecimento do apelo nobre pela alínea 'c' do permissivo constitucional, porque o recorrente, ora agravante, furtou-se a realizar o cotejo analítico, com a transcrição de trechos dos julgados confrontados, a fim de evidenciar a adoção de soluções antagônicas para a mesma questão jurídica. Tal requisito não pode ser suprido pela mera transcrição da ementa do julgado paradigmático e a breve exposição no sentido de que os casos confrontados versam sobre a mesa tese jurídica, máxime porque não se cuida de dissídio notório.
2. Omissis.
3. Omissis.
4. Agravo regimental não provido." (AgRg no AgRg no REsp 1129806/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, PRIMEIRA TURMA, publicado no DJe 24/10/2012). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.
Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2017.

DES. MOZARILDO CAVALCANTI
Vice-Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 15 001144-3
RECORRENTE: SEAN PHILIP COUTINHO ROBINSON
ADVOGADO: DR. PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR – OAB/RR Nº 556
RECORRIDO: TROPICAL VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE SENA DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 247B E OUTROS

D E C I S Ã O

Trata-se de Recurso Especial interposto por SEAN PHILIP COUTINHO ROBINSON, com fulcro no artigo 105, III, da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 126/127.
Alega, em síntese, que o entendimento adotado pela Corte Estadual, nos presentes autos, destoa da legislação federal aplicada à espécie, violando o disposto no artigo 489, § 1º, incisos V e VI do Código de Processo Civil.
Não foram ofertadas contrarrazões conforme certidão de fl. 143.
É o relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi prequestionada, constando no julgado tese sobre os temas abordados.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
dC4AB31kjtCHMyR+NCsRq0cHvco=

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, restando demonstrado a suposta contrariedade a dispositivo de lei federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.
Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.
Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2017.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
VICE-PRESIDENTE DO TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.700559-2
RECORRENTE: MEDTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLORIA BRANDÃO - OAB/RR Nº 276A
RECORRIDO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON - OAB/RR Nº 303A E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por MEDTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" e "c", contra o acórdão de fls. 09/11, que deu parcial provimento ao seu recurso.
Não foram ofertadas contrarrazões.
É o relatório.

Requer o recorrente o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Embora seja viável a concessão do benefício da justiça gratuita a pessoas jurídicas, é necessária a prova cabal da ausência de condições financeiras. A pessoa jurídica apresentou apenas declaração de hipossuficiência (fl. 49). Ocorre que não há robustez do conjunto fático-probatório da situação financeira precária da recorrente.
Conforme jurisprudência tanto do Supremo Tribunal Federal quanto do Superior Tribunal de Justiça, só há possibilidade de tal deferimento se comprovado que a pessoa jurídica efetivamente não ostenta possibilidade alguma de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios.
Observe-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. IMPRESCINDIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO EFICAZ DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.
(STF - RE: 558323 SC, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 10/06/2014, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-118 DIVULG 18-06-2014 PUBLIC 20-06-2014)

BENEFÍCIO DA GRATUIDADE ? PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ? POSSIBILIDADE ? NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ? INEXISTÊNCIA, NO CASO, DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DO ESTADO DE INCAPACIDADE ECONÔMICA ? CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DE ACOLHIMENTO DESSE PLEITO ? RECURSO IMPROVIDO. ? O benefício da gratuidade ? que se qualifica como prerrogativa destinada a viabilizar, dentre outras finalidades, o acesso à tutela jurisdicional do Estado ? constitui direito público subjetivo reconhecido tanto à pessoa física quanto à pessoa jurídica de direito privado, independentemente de esta possuir, ou não, fins lucrativos. Precedentes. ? Tratando-se de entidade de direito privado ? com ou sem fins lucrativos ?, impõe-se-lhe, para efeito de acesso ao benefício da gratuidade, o ônus de comprovar a sua alegada incapacidade financeira (RT 787/359 ? RT 806/129 ? RT 833/264 ?
RF 343/364), não sendo suficiente, portanto, ao contrário do que sucede com a pessoa física ou natural (RTJ 158/963-964 ? RT 828/388 ? RT 834/296), a mera afirmação de que nãoestá em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios.Precedentes.? (RE 192.715-AgR/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO) Cumpre ressaltar, por oportuno, que esse entendimento vem sendo observado em sucessivos julgamentos proferidos no âmbito desta Suprema Corte (AI 517.468/RJ, Rel. Min. SEPÚLVEDA

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
dC4AB31kjtCHMyR+NCsRq0cHvco=

PERTENCE ? AI 584.469/MG, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE ? AI 562.364/MG,Rel. Min. GILMAR MENDES ? RE 426.450/MG, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA ? RE 450.448/SP, Rel. Min. AYRES BRITTO, v.g.). Essa mesma diretriz jurisprudencial, por sua vez, foi sumulada pelo E. Superior Tribunal de Justiça, em enunciado ? Súmula 481/STJ ? que tem o seguinte conteúdo: ?Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.? 3. Dê-se ciência ao eminente Senhor Advogado-Geral da União (Lei Complr nº 73/93, art. 4º, III, e art. 38, c/c o art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009 e o art. 6º, ?caput?, da Lei nº 9.028/95). Arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Brasília, 16 de maio de 2014.Ministro CELSO DE MELLORelator
(STF - MS: 32938 DF, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 16/05/2014, Data de Publicação: DJe-096 DIVULG 20/05/2014 PUBLIC 21/05/2014)

Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita.
Intime-se a parte Recorrente para efetuar o preparo, conforme §1º do art. 67, do RITJRR, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção de seu recurso.
Publique-se.

Boa Vista, 15 de março de 2017.

DES. MOZARILDO CAVALCANTI
Vice-Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701983-1
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. VINÍCIUS GUARESCHI – OAB/RR Nº994 E OUTROS
RECORRIDO: CASA DAS BORRACHAS LTDA.
ADVOGADO: DR. ELTON DA SILVA OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO DO BRASIL S/A, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal contra o acordão de fls.12.
O Recorrente alega, em síntese, que no acórdão guerreado houve inobservância dos artigos 186, 188, inciso I e 927, todos do Código Civil.
Foram apresentadas contrarrazões nas fls. 48/50.
É o relatório.

O Recurso é tempestivo e contém o devido preparo, porém não pode ser admitido, uma vez que os artigos apontados como violados não foram objeto do devido debate, logo, o requisito do prequestionamento não foi atendido, nem de forma implícita e nem de forma ficta, fazendo incidir as súmulas nº 282 e 356 do STF e súmula nº 211 do STJ:

Súmula nº 282 do STF:
"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Súmula nº 356 do STF:
"O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento".

Súmula nº 211 do STJ:
"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 282 E 356 DO STF E 211/STJ. REEXAME DO CONJUNTO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
dC4AB31kjtCHMyR+NCsRq0cHvco=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A simples indicação dos dispositivos legais tidos por violados, sem que o tema tenha sido enfrentado pelo acórdão recorrido, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, obsta o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. Incidência das Súmulas n. 282 e 356 do STF e 211/STJ. 2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7/STJ. 3. No caso concreto, o Tribunal de origem concluiu pela ausência de nexo causal entre a atividade da recorrida e a degradação ambiental. Alterar esse entendimento demandaria o reexame das provas produzidas nos autos, o que é vedado em recurso especial. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no AREsp: 439376 RS 2013/0393692-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 25/02/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/03/2014)

Além disso, percebe-se que a intenção do recorrente é rediscutir elementos de convicção do Magistrado, uma vez que o acórdão recorrido baseou-se nas provas dos autos para fundamentar a decisão, de modo que sua reapreciação demandaria nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.
Publique-se.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2017.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Vice-Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000264-8
RECORRENTE: FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDIT NÃO PADRONIZADOS NPL1
ADVOGADOS: DRª ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO - OAB/SP 321.751 E OUTROS
RECORRIDO: VERMON ALFAIA DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR Nº 429

D E C I S Ã O

Trata-se de Recurso Especial interposto por FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDIT NÃO PADRONIZADOS NPL1, com fulcro no artigo 105, III, alínea "c" da Constituição Federal, contra a decisão monocrática de fl. 16/17.
O Recorrente alega, em síntese, que o decisum contraria frontalmente princípios albergados na legislação federal, além da decisão combatida violar o contraditório e a ampla defesa, por inadmitir o recurso de Agravo de Instrumento em virtude da ausência de documentos obrigatórios para a formação do instrumento.
Contrarrazões às fls. 113.
É o relatório.

O recurso é tempestivo, motivo pelo qual, passo ao exame da admissibilidade.
Verifica-se que a intenção do Recorrente é rediscutir os elementos de convicção do Magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:
"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Ademais, o recurso também não pode ser admitido pela inexistência de pre questionamento dos dispositivos legais violados da decisium, mais especificamente os dispositivos do Código de Processo Civil, fazendo o caso incidir na Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:
"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".
Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

dC4AB31kjtCHMyR+NCsRq0cHvco=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2017.

DES. MOZARILDO CAVALCANTI
Vice-Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 16 001205-0
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA - OAB/RR Nº 277A
RECORRIDO: GILDEMBERGUE SILVA SEGUEIROS
ADVOGADO: DR. ONAZION MAGALHÃES DAMASCENO JÚNIOR - OAB/RR 1220-N

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal e nos artigos 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil, contra o acórdão de fl. 78/79.
O recorrente alega que o acórdão vergastado teria atentado contra o artigo 37, caput, incisos I e II, da Constituição Federal.
Foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fls. 101-117.
É o relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre os temas abordados.
Ademais, verifica-se a existência de preliminar de repercussão geral autorizadora da sua admissibilidade pela Suprema Corte.
Releva notar, por pertinente, que as razões do Recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, III, alíneas "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comportam seguimento.

Deste modo, face a todo o exposto, admito o Recurso Extraordinário.
Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2017.

DES. MOZARILDO CAVALCANTI
VICE-PRESIDENTE DO TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010 15 006755-0
RECORRENTE: VIVIANE DE LIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL - OAB/RR 155-B E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

D E C I S Ã O

Trata-se de Recurso Especial interposto por VIVIANE DE LIRA DOS SANTOS, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 416/417.
Alega não aplicação do artigo 386 do Código de Processo Penal, artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, além de afirmar haver divergência jurisprudencial.
Foram ofertadas contrarrazões às fls. 385/389
É o que basta relatar.

O recurso é tempestivo, mas não pode ser admitido.
Verifica-se que a intenção do Recorrente é rediscutir elementos de convicção do Magistrado, uma vez que o acórdão recorrido se baseou nas provas do autos para fundamentar a decisão (vide decisão dos embargos), de modo que sua reapreciação demandaria nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça:

dC4AB31kjtCHMyR+NCsRq0cHvco=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Ainda, no que concerne à divergência suscitada com base no artigo 105, III, "c", da Constituição Federal, trazida no corpo recursal, tenho que não merece prosperar o presente recurso, uma vez que não houve o devido cotejo analítico a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.
Ademais, conforme preceitua o art. 105, III, "c", da Constituição Federal e disciplina o art. 255, § 2º, do Regimento Interno do STJ:

"Art. 255. (...)
§ 2º Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.".

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

"Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas." (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o Recorrente não procedeu ao cotejo analítico, porquanto se limitou a transcrever a ementa, abstendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma.
Nessa hipótese, não haveria que se admitir o recurso especial, conforme já decidido pelo STJ:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA ALÍNEA 'C' DO INCISO III DO ART. 105 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COTEJO ANALÍTICO ENTRE O ARESTO VERGASTADO E PARADIGMA. INEXISTÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 255 DO RISTJ. PRECEDENTES.
1. A interposição do recurso especial pela alínea 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Nacional exige que a parte realize o confronto analítico entre os julgados paradigmas a fim de demonstrar a similitude fática entre eles e a interpretação diversa emprestada ao mesmo dispositivo de legislação infraconstitucional, situação inexistente no caso dos autos.
CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO ESPECIAL MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
2. Omissis.
3. Sendo o recurso especial manifestamente inadmissível, possível o seu julgamento monocrático, a teor do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1353242/ES, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 11/04/2013). Grifos acrescidos

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO POR EMPREGADOS DA PETROBRÁS. INTERPOSIÇÃO DO APELO NOBRE TÃO SOMENTE PELA ALÍNEA "C' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. NÃO REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO. IMPOSSIBILIDADE DO APERFEIÇOAMENTO DA DISSIDÊNCIA PRETORIANA. ACÓRDÃO IMPUGNADO ARRIMADO EM DUPLO FUNDAMENTO. QUESTÃO CONSTITUCIONAL NÃO IMPUGNADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126 DO STJ. ÓBICES DE ADMISSIBILIDADE QUE INTERDITAM O CONHECIMENTO DA QUESTÃO DE FUNDO.
1. É defeso o conhecimento do apelo nobre pela alínea 'c' do permissivo constitucional, porque o recorrente, ora agravante, furtou-se a realizar o cotejo analítico, com a transcrição de trechos dos julgados

dC4AB31kjtCHMyR+NCsRq0cHvco=

confrontados, a fim de evidenciar a adoção de soluções antagônicas para a mesma questão jurídica. Tal requisito não pode ser suprido pela mera transcrição da ementa do julgado paradigmático e a breve exposição no sentido de que os casos confrontados versam sobre a mesa tese jurídica, máxime porque não se cuida de dissídio notório.
2. Omissis.
3. Omissis.
4. Agravo regimental não provido." (AgRg no AgRg no REsp 1129806/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, PRIMEIRA TURMA, publicado no DJe 24/10/2012). Grifos acrescidos.

Assim, ante todo o exposto, não admito o Recurso Especial.
Publique-se.

Boa Vista, 13 de março de 2017.

DES. MOZARILDO CAVALCANTI
VICE PRESIDENTE DO TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000627-8
RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB/RR Nº 393-A E OUTROS
RECORRIDO: HONYANDRI GOMES MARTINS
ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 285

DESPACHO

Considerando a decisão do STJ às fls. 89/92 que reconheceu a nulidade dos atos processuais praticados sem a devida intimação do representante legal da recorrente, encaminhe-se cópia à vara de origem para conhecimento e cumprimento da decisão.
Arquive-se os autos.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2017.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Vice-Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.08.009262-0
AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCOS GIL BARBOSA DIAS – OAB/RR Nº 464
AGRAVADO: MARISTER MATOS DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE – OAB/RR Nº 074

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento em face da decisão que negou seguimento aos Recursos Especial e Extraordinário (fls. 212-215) da Apelação Cível nº 0000.07.007472-9), encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 07 de março de 2017.

DES. MOZARILDO CAVALCANTI
VICE-PRESIDENTE DO TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

dC4AB31kjtCHMyR+NCsRq0cHvco=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

Expediente de 17/03/2017

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 28 de março do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.15.009045-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JORGE LOPES DE CASTRO
ADVOGADO: DR. RONILDO BEZERRA DA SILVA – OAB/RR Nº 1418
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.15.000142-7 - ALTO ALEGRE/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: REGINALDO MARTINS TEIXEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.001089-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ROMÁRIO SILVA CORREIA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.016489-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EDVALDO MARTINS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.009117-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO CÉSAR OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.13.000365-1 - RORAINÓPOLIS/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: UILSON ALVES BRAGA
ADVOGADO: DR. TIAGO CÍCERO SILVA DA COSTA – OAB/RR Nº 741
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO – ELETRÔNICO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária Virtual do período de 03 a 07 de abril do ano de dois mil e dezessete, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720663-8 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG Nº 76696-N

Câmara - Única
ZNbjqdXoh/tYBqnqZJxJlfEqynE=

2º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS E OUTROS – OAB/PA Nº 18696-A
APELADOS: PRINTES E REIS COMÉRCIO LTDA – ME E OUTRO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – OAB/RR Nº 114-A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.13.700770-8 - SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. TADEU PEIXOTO DUARTE – OAB/RR Nº 722-N
APELADA: MARIA DE FATIMA SANTOS AMORIN
ADVOGADO: DR. VALDENOR ALVES GOMES – OAB/RR Nº 618-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.830080-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
APELADA: MARIA ANTONIA CONCEIÇÃO PAIVA
ADVOGADO: DR. EDUARDO FERREIRA BARBOSA – OAB/RR Nº 854-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.801398-6 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: JÚLIO APOLONIO DE MATOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ VANDERI MAIA – OAB/RR Nº 716-N
2ª APELANTE / 1ª APELADA: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO – OAB/RR Nº 357-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.13.700195-8 - SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
APELANTES: ANTONIO MARCOS DA CONCEIÇÃO VALE E OUTROS
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – OAB/RR Nº 210-N
APELADOS: ARGILO MARTINS DA FONSECA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO E OUTRAS – OAB/RR Nº 243-B
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.714405-0 - BOA VISTA/RR
APELANTES: IDELTO SOUZA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS – OAB/RR Nº 514-N
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.800507-4 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. JAMILE ALEXANDRA S. SANTIAGO – OAB/RR Nº 987-N
APELADA: NAIR LÚCIA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO – OAB/RR Nº 299-B
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.817947-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MARIA SUELY SILVA CAMPOS
ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE – OAB/RR Nº 514-N
EMBARGADOS: A M CASTRO DE OLIVEIRA - FONTE BRASIL E EDERSEN MENDES LIMA
ADVOGADA: DRA. EDINA REGO OLIVEIRA – OAB/DF Nº 12238-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Câmara - Única
ZNbjqdXoh/tYBqnqZJxJlfEqynE=

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 30 de março do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001451-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ROSILENA GUEDES CORDEIRO
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS – OAB/RR Nº 288-A
AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS – OAB/RR Nº 303-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.707927-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANA BETANIA DOS SANTOS MOTA
ADVOGADA: DRA. EDILAINE DEON E SILVA – OAB/RR Nº 682-N
APELADO: O BOTICÁRIO
ADVOGADO: DR. LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO – OAB/BA Nº 16780-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.827502-6 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE: JOSÉ DIRCEU VINHAL
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS – OAB/RR Nº 264
2º APELANTE: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA E E. SABINO DE OLIVEIRA – ME
ADVOGADA: DRA. DIZANETE MATIAS – OAB/RR Nº 008
APELADA: CARMEN REGINA DA SILVA PELEITEIRO GONELLA
ADVOGADOS: DR. WENDEL MONTELES RODRIGUES E OUTRO – OAB/RR Nº 875-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819055-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: K. M. C.DA C.
ADVOGADOS: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA E OUTRO – OAB/RR Nº 131-N
APELADO: A. C. DA S.
ADVOGADO: DR. RHONIE HULEK LINÁRIO LEAL – OAB/RR Nº 911-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000079-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: PAULO ACORDI E OUTRA
ADVOGADO: DR. EDSON FÉLIX DE SANTANA – OAB/BA Nº 18844
AGRAVADO: SERGEI IVANOFF
ADVOGADOS: DR. THALES GARRIDO PINHO FORTE E OUTROS – OAB/RR Nº 776
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.801037-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. MAURO PAULO GALERA MARI – OAB/MT Nº 3056-N
APELADO: ANTONIO A. DE S. SILVA – ME
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819635-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA
ADVOGADO: DR. DANIEL MARCELINO – OAB/SP Nº 14935-N
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.12.700689-5 - MUCAJAÍ/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
2ª APELANTE / 1ª APELADA: DEJANE MOTA DO NASCIMENTO – RECURSO ADESIVO
ADVOGADOS: DR. DIEGO LIMA PAULI E OUTRO – OAB/RR Nº 858-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

Câmara - Única
ZNbjqdXoh/tYBqnqZJxJlfEqynE=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.712717-0 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO – OAB/RR Nº 424-P
2ª APELANTE / 1ª APELADA: ONÍLIA MARIA COSTA DE PINHO
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO – OAB/RR Nº 297
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.001983-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO – OAB/RR Nº 303-A
APELADO: MIQUEIAS DE SOUZA TABOSA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.803893-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR – OAB/PR Nº 413-A
APELADO: ALONSO DOS REIS LIMA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.001166-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA ZANINI – OAB/SP Nº 270476-N
APELADO: JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.804626-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. MAURO PAULO GALERA MARI – OAB/MT Nº 3056-N
APELADO: JOAB B. DE CARVALHO – EPP
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.812166-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCELO ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARIA DE LOURDES DUARTE FERNANDES – OAB/RR Nº 1287-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810554-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
APELADA: FRANCISCA ALVES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI – OAB/RR Nº 289-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REMESSA NECESSÁRIA Nº 0010.12.709677-3 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: CIARIBA AUTO POSTO LTDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS – OAB/RR Nº 114-A
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001493-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: EMÍLIO OLIVEIRA BATISTA SILVA E NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. ANDRÉ FELIPE MONTENEGRO MARQUES – OAB/RR Nº 1205-N
AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/RJ Nº 134307-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Câmara - Única
ZNbjqdXoh/tYBqnqZJxJlfEqynE=

Câmara - Única

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001910-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: M. G. DA S.
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTRO – OAB/RR Nº 171-B
AGRAVADA: L. DA S. P.
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 247-B
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO INTERNO Nº 0000.17.000350-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. MAURO PAULO GALERA MARI – OAB/RR Nº 424-A
AGRAVADA: USEMEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001155-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: TSC RORAIMA SHOPPING S/A E ASSOCIAÇÃO DO RORAIMA GARDEN SHOPPING
ADVOGADOS: DR. HUMBERTO ROSSETI PORTELA E OUTRA – OAB/MG Nº 91263
AGRAVADA: DESIGN CELULAR
ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS – OAB/RR Nº 557
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.013807-7 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: RAPHAEL RUIZ QUARA
ADVOGADO: DR. MICHAEL RUIZ QUARA – OAB/RR Nº 268-B
2ª APELANTE / 1ª APELADA: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS E OUTROS – OAB/RR Nº 333-A
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.818545-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: V. DE M. F.
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIZ FRANCISCO E OUTROS – OAB/RR Nº 1576
APELADA: M. T. G. DE S.
ADVOGADO: DR. JOSÉ VANDERI MAIA – OAB/RR Nº 716-N
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.800322-8 - MUCAJAÍ/RR
1ª APELANTE / 2ª APELADA: MARIA JOSÉ SANTIAGO
ADVOGADO: DR. JOÃO RICARDO MARÇON MILANI – OAB/RR Nº 362-A
2º APELANTE / 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARIA DE LOURDES DUARTE FERNANDES – OAB/RR Nº 1287
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.006896-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA – OAB/RR Nº 203
APELADO: CABRAL E CIA LTDA
ADVOGADA: DRA. CAMILLA ZANELLA RIBEIRO CABRAL – OAB/RR Nº 406-A
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS
BOA VISTA, 17 DE MARÇO DE 2017.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

ZNbjqdXoh/tYBqnqZJxJlfEqynE=

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 17 DE MARÇO DE 2017

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 59, de 23.11.2016, publicada no DJE n.º 5867, de 30.11.2016,

Considerando a decisão proferida no Processo n.º 0004677-26.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

N.º 714 - Tornar sem efeito a designação do Dr. **CLEBER GONÇALVES FILHO**, Juiz Substituto, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 20.03.2017, objeto da Portaria n.º 605, de 23.02.2017, publicada no DJE n.º 5927, de 24.02.2017.

N.º 715 - Tornar sem efeito a designação da Dr.ª **SUELEN MARCIA SILVA ALVES**, Juíza Substituta, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 27.03.2017, objeto da Portaria n.º 605, de 23.02.2017, publicada no DJE n.º 5927, de 24.02.2017.

N.º 716 - Designar a Dr. **SUELEN MARCIA SILVA ALVES**, Juíza Substituta, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 20.03.2017.

N.º 717 - Designar o Dr. **CLEBER GONÇALVES FILHO**, Juiz Substituto, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 27.03.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SNhEdMRhQtyUmgmPX5AaCtjShfE=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/03/2017

Presidência
SEI 0004677-26.2017.8.23.8000
Especificação: Permuta

DECISÃO

Trata-se de pedido dos Juízes Substitutos Suelen Márcia Silva Alves e Cleber Gonçalves Filho (eventos 0117723 e 0119312) para haver permuta dos dias de atuação no NUPAC - fixados na Portaria 605/2017.

Em razão da proximidade da data de atuação no Núcleo, defiro o pedido para que a Juíza Suelen Márcia Silva Alves atue no dia 20/03/2017 e o Juiz Cleber Gonçalves Filho atue dia 27/03/2017, condicionado à ausência de impedimento.

Encaminhe-se à SGP para as providências necessárias.

Publique-se, registre-se.

Boa Vista, 17 de março de 2017.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Presidente em exercício

Presidência
Processo SEI n°. 0003414-56.2017.8.23.8000
Assunto: Requerimento de diária para magistrado.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Des. Mauro José do Nascimento Campello, Corregedor Geral de Justiça, no qual solicita "*a abertura de procedimento Administrativo Eletrônico a fim de que elabore o calendário de visitação técnica a todas as comarcas do interior, varas da Capital e cartórios do extrajudicial, bem como a formação de equipe*".

Feito instruído. Cálculos das diárias conforme evento n°. 0119269.

Consta manifestação da Secretária da SOF, evento n°. 0119367, no qual remete o feito a esta Presidência para deliberação acerca da autorização de deslocamento e pagamento do Juiz Auxiliar da CGJ (0119269), visto que a tal competência está contida no art. 5º da Portaria 134/2014 e não foi a ela delegada.

Eis o relato.

Atualmente, a Resolução nº 003/2014 do Tribunal Pleno, deste Tribunal de Justiça, regula o pagamento de indenização de diárias.

Assim, verifico que o Magistrado em questão preenche os requisitos necessários à concessão do respectivo pleito indenizatório e o deslocamento é essencial à continuidade dos serviços, razões pelas quais, ***defiro*** o pedido.

Publique-se.

Após, encaminhem-se o feito à SOF e a SG para providências necessárias, observando-se a **urgência** que o feito requer.

Boa Vista, 17 de março de 2017.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Presidente em exercício

Presidência - TJRR
n0llKt7yXuL3LuYq464AyX17VEg=
SICOJURR - 00056106

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrículiula
NOVO número
(95) 98403-3518
SOU
Minha
2ª Família
TJ
TJRORAIMA

Diretoria - Secretaria Geral

SECRETARIA GERAL

PROCESSO SEI 0000136-49.2016.6.23.8000
ASSUNTO: Homologação – Pregão Eletrônico n.º 060/2016

DECISÃO 0118963

1. Acolho o Parecer Jurídico do SG/NUJAD nº 68/2017 (evento nº 0110158), bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo e, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 1º, inciso III, da Portaria GP nº 738/2012 e na previsão contida no Manual de Procedimentos - Resolução TP nº 57/2014, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão**, forma Eletrônica, **registrado sob o nº 060/2016**, para eventual contratação do serviço de conexão de dados de acesso dedicado e full, tanto para download quanto para upload, com velocidade mínima de 9Mbps, para interligação dos prédios do Tribunal de Justiça, bem como órgãos parceiros da justiça com o Palácio da Justiça do TJRR na circunscrição do município de Boa Vista e 4Mbps quando envolver outro município de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 89/2016, processado em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, Resoluções TJRR nº 026/2006 e 08/2015, e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, tendo como vencedoras as empresas:

LOTES 01, 02, 03, 07, 09 e 11 (Conexão de Dados) adjudicado à empresa **RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA - EPP**, nos valores de **R$ 690.500,00** (seiscentos e noventa mil e quinhentos reais), **R$ 29.500,00** (vinte e nove mil quinhentos reais), **R$ 31.000,00** (trinta e um mil reais), **R$ 12.900,00** (doze mil e novecentos reais), **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais), **R$ 34.980,00** (trinta e quatro mil novecentos e oitenta reais).

LOTES 04, 05, 06, 08 e 10 (Conexão de Dados) adjudicado à empresa **H J S LUZ - EPP**, nos valores de **R$ 14.850,00** (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), **R$ 13.440,27** (treze mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), **R$ 13.490,00** (treze mil quatrocentos e noventa reais), **R$ 35.995,00** (trinta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais), **R$ 31.899,98** (trinta e um mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

2. Considerando que as recomendações realizadas no despacho de EP 0112347 foram atendidas, consoante verifica-se ao EP 0116808, providencie-se a homologação no respectivo site.
3. Publique-se.
4. Por fim, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de Nota de Empenho.
5. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para adoção de providências quanto à contratação.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2017.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

/A8F1LQwH9aEFB311aafPFHjjzE=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

EXPEDIENTES DE 17 DE MARÇO DE 2017.

DECISÃO

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IV da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	ORIGEM	Assunto	Exercício	VALOR R$
0009018-32.2016.8.23.8000	Edjane Escobar da Silva Fonteles	Diferença salarial	2010/2013	1.748,56
0009020-02.2016.8.23.8000	Francisco Jamiel Almeida Lira	Gratificação Natalina	2013	441,45

2. Publique-se e certifique-se.
3. Após à Chefia de Gabinete para registros e demais providências.

Boa Vista, 17 de março de 2017.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral

WhtXJzGkKGm84A7UbPg/rZRv6Lw=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 17 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE**:**

Nº 079 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0004215-69.2017.8.23.8000, autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JAWILSON DA COSTA OLIVEIRA	Oficial de Justiça Avaliador	1,5 (uma e meia)

Destinos:	Sede de São João da Baliza, Vic.31 Zona Rural de São João da Baliza, Vic.04 e 34 Zona Rural de Caroebe, Sede Caroebe, Entre Rios - Zona Rural de Caroebe.
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais diversos
Data:	07 a 08.03.17

Boa Vista, 17 de março de 2017.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral

WhtXJzGkKGm84A7UbPg/rZRv6Lw=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Procedimento SEI n.º 0001672-93.2017.8.23.8000
Origem: Juiz de Direito 1° Juizado Especial Cível
Assunto: Verbas Indenizatórias

DECISÃO

1. Trata-se de documento originado pelo Juiz de Direito Titular do Primeiro Juizado Especial Cível, solicitando a exoneração da servidora PAULA CRISTINA DE SÁ OLIVEIRA do cargo de Chefe de Gabinete daquele Juízo, bem como a nomeação do servidor LUIS CRISPIM ALBUQUERQUE NETO, para exercer o referido cargo, a contar de 31.01.2017 (0093597).
2. Em consonância com a decisão constante do documento n.º 95363 foi deferido o pedido de exoneração. Assim, pautado na referida decisão foi publicado o Ato nº 035/2017 (DJE n.º 5914, de 07.02.2017), exonerando a servidora Paula Cristina de Sá Oliveira do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, a contar de 07.02.2017 (72626).
3. Retornaram os autos a esta Secretaria para providências quanto ao pagamento de verbas indenizatórias.
4. A Subsecretaria de Saúde prestou as informações pertinentes (0107372).
5. A Chefe do Setor de Licenças e Afastamentos juntou o quadro de férias da ex-servidora (0108646), bem como informou que não consta em seu nome registro de afastamento que configure em quebra no seu tempo de efetivo exercício, no período de 2012 a 2017 (0108647).
6. A Chefe do Setor de Cálculos disponibilizou os cálculos de verbas indenizatórias relativos ao cargo ocupado pela ex-servidora. (0114774).
7. Por fim, o Setor de Execução Orçamentária informou que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa com pagamento de verbas indenizatórias, mediante crédito alocado na unidade orçamentária Tribunal de Justiça, em conformidade com o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e Lei Orçamentária Anual n.º 1168 de 16.01.2017, classificado na natureza de despesa 3.1.90.94.01 (117581).
8. Cabe ressaltar que o ato de exoneração acarreta consequências para Administração Pública, como a verificação do saldo de férias e valores proporcionais à gratificação natalina, que poderão ensejar o pagamento de verbas indenizatórias.
9. O cálculo das referidas verbas dar-se-á com base nos arts. 59, 62*, caput*, e 75, § 1.º, da LCE n.º 053/2001, os quais preveem:

> Art. 59. A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.
> Parágrafo único. A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.
> (...) *omissis*
> Art. 62. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.
> (...) *omissis*
> Art. 75. O pagamento da remuneração das férias será efetuada até dois dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no §1º deste artigo.
> §1º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.
> §2º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

10. No mesmo sentido, segue a Resolução TP n.º 074/2011 no seu art. 20:

> Art. 20. A indenização de férias devida ao servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão será calculada sobre a remuneração do mês correspondente à data da exoneração.

11. Considerando os dispositivos mencionados, nota-se que ao ser exonerado de seu cargo, a requerente faz jus a férias proporcionais indenizadas e Gratificação Natalina proporcional.

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral
yPu+oqCbPudSarZDuRpFlOy7l4Y=

12. Diante disso, para o pagamento das verbas indenizatórias é praxe a solicitação de providências pela servidora exonerada como a devolução dos documentos funcionais, em observância à determinação contida no art. 4.º da Portaria n.º 23/2012. No caso em apreço a ex-servidora providenciou a devolução dos documentos funcionais, conforme informação da Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal (105575), bem como do *token* junto à STI (0117843) e há certidão de inexistência de débitos junto à Biblioteca (99336).
13. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, bem como a existência de disponibilidade orçamentária, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de Paula Cristina de Sá Oliveira, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz.
14. Publique-se.
15. Após, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2017.

Victória Corrêa Fortes
Secretária

Processo SEI n.º 0002666-24.2017.8.23.8000
Origem: Luiz de Carvalho Martins
Assunto: Verbas Indenizatórias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento originado pelo servidor **LUIZ DE CARVALHO MARTINS**, solicitando sua exoneração do cargo em comissão do Assessor Jurídico da Segunda Vara da Fazenda Pública (0101223).
2. O servidor foi exonerado a contar de 08.02.2017, por meio do Ato n.º 360/2017, publicado no DJE n.º 5919, de 14.02.2017, conforme despacho da Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal (0103133).
3. Anexaram-se a estes autos o Processo SEI nº 0002851-62.2017.8.23.8000, que tem por objeto o pagamento de verbas indenizatórias ao ex-servidor.
4. A Subsecretaria de Saúde prestou as informações pertinentes (0107507).
5. A Chefe do Setor de Licenças e Afastamentos juntou o quadro de férias do ex-servidor (0108650), bem como informou que não consta registro de afastamento em seu nome que configure em quebra no seu tempo de efetivo exercício, no período de 2013 a 2017. (0108651).
6. A Chefe do Setor de Cálculos disponibilizou os cálculos de verbas indenizatórias relativos ao cargo ocupado pelo ex-servidor (0114764).
7. Por fim, o Setor de Execução Orçamentária informou que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa com pagamento de verbas indenizatórias, mediante crédito alocado na unidade orçamentária Tribunal de Justiça, em conformidade com o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e Lei Orçamentária Anual n.º 1168 de 16.01.2017, classificado na natureza de despesa 3.1.90.94.01 (0116762).
8. Cabe ressaltar que o ato de exoneração acarreta consequências para Administração Pública, como a verificação do saldo de férias e valores proporcionais à gratificação natalina, que poderão ensejar o pagamento de verbas indenizatórias.
9. O cálculo das referidas verbas dar-se-á com base nos arts. 59, 62*, caput*, e 75, § 1.º, da LCE n.º 053/2001, os quais preveem:

> Art. 59. A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.
> Parágrafo único. A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.
> (...) *omissis*
> Art. 62. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.
> (...) *omissis*
> Art. 75. O pagamento da remuneração das férias será efetuada até dois dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no §1º deste artigo.

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral
yPu+oqCbPudSarZDuRpFlOy7l4Y=

> §1º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.
> §2º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

10. No mesmo sentido, segue a Resolução TP n.º 074/2011 no seu art. 20:

> Art. 20. A indenização de férias devida ao servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão será calculada sobre a remuneração do mês correspondente à data da exoneração.

11. Considerando os dispositivos mencionados, nota-se que ao ser exonerado de seu cargo, o servidor faz jus a férias proporcionais indenizadas e Gratificação Natalina proporcional.
12. Diante disso, para o pagamento das verbas indenizatórias é praxe a solicitação de providências pelo servidor exonerado como a devolução dos documentos funcionais, em observância à determinação contida no art. 4.º da Portaria n.º 23/2012. No caso em apreço o ex-servidor providenciou a devolução dos documentos funcionais, conforme informação da Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal (0105584), bem como do *token* junto à STI (0106372) e há certidão de inexistência de débitos junto à Biblioteca (0105786).
13. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, *caput*, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, bem como a existência de disponibilidade orçamentária, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração do Luiz de Carvalho Martins**,** do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Segunda Vara de Fazenda Pública.
14. Publique-se.
15. Após, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2017.

Victória Corrêa Fortes
Secretária

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

yPu+oqCbPudSarZDuRpFlOy7l4Y=

O nome das unidades judiciais criadas pelo COJERR/2014 foi simplificado pelo Regimento Interno de 2015.

Utilize-os!

Os novos nomes das unidades já instaladas são:

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

1ª e 2ª Varas de Família;
1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública;
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;
1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;
Vara de Execução Penal;
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas;
Vara de Crimes contra Vulneráveis;
Vara de Penas e Medidas Alternativas;
1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais;
1ª Vara da Infância e da Juventude;
Vara da Justiça Itinerante.
1º Juizado de Violência Doméstica;
1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis;
Juizado Especial da Fazenda Pública;
Juizado Especial Criminal;
Turma Recursal.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º 790, DO DIA 17 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Alterar a dispensa do serviço do servidor **PAULO EDUARDO DA SILVA SANTOS**, Função Técnica Especializada, em virtude de ter trabalhado nas eleições municipais de 2016, anteriormente marcada para os dias 23 e 24.03.2017, para ser usufruída nos dias de 30 e 31.03.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretária

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

oxpDxTWFZhK1c5Rg+5kTI7VDq4I=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 17/03/2017

SEI Nº 0004465-05.2017.8.23.8000

DECISÃO

1. Considerando a necessidade de que sejam desenvolvidos estudos que permitam viabilizar a Aquisição e Instalação de Motores para Portões nas Comarcas da Capital e Interior.
2. Considerando ainda, que para realização dos estudos técnicos preliminares há necessidade de seja a instituída uma equipe de planejamento da contratação, fica instituída a equipe, conforme indicação abaixo:

   Integrante Requisitante: Ângelo José da Silva Neto - mat. 3010701 e Manoel Messias Silveira Dantas – mat. 3011240
   Integrantes Técnicos: Herli Leonardo da Silva - mat. 3010870
   Integrantes Administrativo: Elano Loureiro Santos - matrícula 3011649.

3. **Publique-se.**
4. Em seguida, remeta-se o feito à Setor de Gestão de Termo de Referência**,** para ciência e providências necessárias.

Boa Vista/RR, 16 de março de 2017.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO PROCESSO:	0002261-85.2017.8.23.8000
OBJETO:	Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para a comarca de Pacaraima.
CONTRATADA (NOME, CNPJ/CPF):	Boa Vista Energia S/A – CNPJ 02.341.470/0001-44
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25, *caput,* da Lei nº 8.666/1993.
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)
NOTA DE EMPENHO	NE 442/2017 – R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
DATA DE EMISSÃO:	16/03/2017
DATA	Boa Vista/RR, 16 março de 2017.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

DRiPiknjZtFK1moPzw6R2HIoB2c=

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	035/2016 - Ref. ao SEI nº 0000367-76.2016.6.23.8000
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo
ASSUNTO:	Adequação de espaços internos do edifício sede do TJRR para abrigar três novos gabinetes de desembargadores, a Corregedoria Geral de Justiça e setores administrativos, bem como a reforma de outras áreas internas do referido prédio.
CONTRATADA:	**SBA ENGENHARIA LTDA**
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei nº8.666/93
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	**Cláusula Primeira** Por este instrumento ficam alterados os prazos de execução e de vigência, definidos na Cláusula Segunda do primeiro termo aditivo, de 19/02/2017 e 07/06/2017, para 17/02/2017 e 07/06/2017, respectivamente. **Cláusula Segunda** Fica acrescido ao Contrato nº 35/2016 o quantitativo de R$ 347.410,58 (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo uma elevação de 43,98% ao seu valor original, passando o seu novo valor global para R$ 1.164.122,51 (hum milhão, cento e sessenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos). **Cláusula Terceira** Fica ampliado o prazo de execução dos serviços, bem como o prazo de vigência relativos ao Contrato nº 35/2016, em mais 30 dias, respectivamente, até 20/03/2017 e 07/07/2017. **Cláusula Quarta** Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original e inseridas em termos aditivos anteriores.
DATA:	Boa Vista-RR, 15 de março de 2017.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

DRiPiknjZtFK1moPzw6R2HIoB2c=

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO PROCESSO:	0002273-02.2017.8.23.8000
OBJETO:	Fornecimento de energia elétrica do grupo “A” na unidade consumidora deste Tribunal localizada em Bonfim/RR
CONTRATADA (NOME, CNPJ/CPF):	Boa Vista Energia S/A (Eletrobrás Distribuição Roraima) – CNPJ 02.341.470/0001-44
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25, *caput,* da Lei nº 8.666/1993.
VALOR:	R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
NOTA DE EMPENHO	NE 443/2017 – R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
DATA DE EMISSÃO:	17/03/2017
DATA	Boa Vista/RR, 17 março de 2017.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	017/2017 SEI 0000999-05.2016.6.23.8000
OBJETO:	Contratação de serviço técnico especializado de manutenção preventiva, com fornecimento de peças e material, abrangendo mão de obra, em emprego de ferramentas, gás refrigerante, filtros de ar, lubrificantes e materiais de consumo para todo o Sistema de Climatização do tipo VRF (variable refrigerant flow) instalado no prédio do Fórum Criminal.
CONTRATADA:	EMPRESA FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO - LTDA
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho de n.° **12.101.02.061.0003.2337 –** Prestação Jurisdicional, Elemento de Despesa de nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e n.º 33.90.30 - Material para Manutenção de Bens Móveis.
NOTA DE EMPENHO:	365/2017
VALOR GLOBAL:	R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57 da Lei Federal nº 8666/1993
PRAZO:	12 meses a contar da data da assinatura
DATA:	Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2017.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

DRiPiknjZtFK1moPzw6R2HIoB2c=

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
PROCEDIMENTOS:	Nº 0001543-88.2017.8.23.8000
Nº DO CONTRATO:	Nº 18/2015
ADITAMENTO:	4º Termo Aditivo
ASSUNTO:	Estes contrato tem por objeto a aquisição de 20 novas licenças definitivas de uso de software de gravação audiovisual de sessões, audiências, depoimentos e interrogatórios – software DRS, bem como contratação do serviço de suporte técnico e atualização de 55 licenças do software de gravação de audiências DRS audiência pertencentes a esta Corte.
CONTRATADA:	Kenta Informática – CNPJ 01.276.330/0001-77.
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei 8.666/93.
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	**Cláusula Primeira –** Por este instrumento, fica o Contrato n.º 18/2015 prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, até 25 de março de 2018. **Cláusula Segunda –** A prorrogação é referente apenas a prestação de serviço de suporte técnico e atualizações de 60 licenças do software de gravação de audiências DRS, sendo o valor atual do serviço R$ 103.410,00 (cento e três mil, quatrocentos e dez reais). **Cláusula Terceira –** Ficam mantidas as demais Cláusulas do instrumento original.
DATA:	Boa Vista/RR, 17 de março de 2017.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

DRiPiknjZtFK1moPzw6R2HIoB2c=

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Expediente de 17/03/2017.

Portaria nº 015, de 17 de março de 2017.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 060/2015

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Portal do Simplificar, instituído pela Resolução n.° 29/2015, de 08 de outubro de 2015, DJE 5604 de 10/10/2015, e, ajustes realizados com a empresa **POLIS INFORMÁTICA LTDA**, referente à prestação de serviços de implantação, suporte técnico, manutenção corretiva, manutenção adaptação, manutenção evolutiva - assessoria operacional treinamento, customização e demais adequações iniciais no Sistema integrado de Gestão Administrativa atualmente em utilização neste TJRR, denominado "ERP/Pólis", com vigência de 12 (doze) meses, conforme Contrato n.° 060/2015 – Procedimento Administrativo n.° **0000002-22.2016.6.23.8000.**

RESOLVE:

Art. 1.º – Designar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, matricula 3010302, Técnico Judiciário / Chefe de Setor, lotado na Subsecretaria de Apoio à Gestão de TIC, para exercer a função de fiscal do contrato em epígrafe.

Art. 2.º – Designar o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA**, matricula 3011474, Analista Judiciário - TI / Subsecretário, e o servidor **CRISPIM JOSÉ DE MELO NETO**, matricula 3011494, Analista de Sistemas - TI / FTE, lotados no Setor de Aquisição e Contratos de TI, para exercerem a função de fiscais substitutos, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3º – Designar o servidor **PAULO ADRIANO BRITO OLIVEIRA**, matricula 3011475, Analista de Sistemas - TI / Subsecretário, lotado na Subsecretária de Sistemas, para exercer a função de analista especializado do contrato, devendo auxiliar o fiscal técnico.

Art. 4.º – O Fiscal e os Fiscais Substitutos devem cumprir o disposto no Portal do Simplificar – Gestão de Contratos, que define as atribuições do gestor e do fiscal do contrato.

Art. 5º – Esta portaria revoga os autos da Portaria STI n.º 18/2015 e Portaria STI n.º 18/2016.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2017.

Paulo Adriano Oliveira
Secretário de Tecnologia da Informação
em exercício

Departamento - Informática / Diretoria - Secretaria Geral

hJfqs95A24z8PtmDcrw+r7v3edo=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001187-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Itinerante

Expediente de 17/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Guarda

001 - 0001000-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001000-4
Autor: C.G.D.C.
Réu: R.F.C.
DESPACHO

Designe-se nova data para audiência una de conciliação e instrução e julgamento.
Requisite-se a devolução da carta precatória.
Cite-se a parte requerida e intime-se o requerente, a fim de que compareçam à audiência a ser designada, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia.
Intime-se ainda a requerida para cientificá-la da decisão que concedeu a antecipação de tutela e para apresentar contestação até a audiência, por intermédio de advogado.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se.
Cumpra-se com urgência.

Em, 14 de março de 2017.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Marcia de Andrade Alves

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000377-RR-B: 002
000519-RR-N: 001
000666-RR-N: 005
001018-RR-N: 006

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Exec. Titulo Extrajudicia

001 - 0014122-30.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014122-5
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Cinara Cardoso da Costa
DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 66.

Oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de Roraima, solicitando informações sobre bens em nome da Executada.

Proceda-se a pesquisa de bens junto ao RENAJUD.

Caracaraí, 16 de Março de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 16/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Ação Penal

002 - 0000333-17.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000333-9
Réu: Ozeane do Nascimento Oliveira e outros.
DESPACHO

Vista ao MP, para indicar endereço do acusado José Orlando Oliveira da Conceição. Vindo o endereço, notifique-o.

Caracaraí, 16 de Março de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

003 - 0000186-30.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000186-0
Indiciado: M.V.C. e outros.
DECISÃO

Vistos etc.,

Ratifico decisão de fls. 37/39.

Designe-se audiência de instrução e julgamento, com as providências de estilo.

Caracaraí, 16 de Março de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITEAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2017 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000023-79.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000023-1
Réu: Eronildes Jose Ferreira da Silva
DECISÃO

Vistos etc.,

Intime-se, via Edital, o réu, da sentença de fls. 121/123, quanto ao interesse de recorrer.

Decorrido o prazo, transitado em julgado, intime-o, também, via Edital, para pagamento da pena de multa de fls. 132 que, não sendo paga, deve ser inscrita em dívida ativa.

Caracaraí, 16 de Março de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000347-98.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000347-9
Réu: Alberto Cardoso Pereira
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/04/2017 às 14:30 horas.
Advogado(a): Lucio Augusto Villela da Costa

Carta Precatória

006 - 0000569-66.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000569-8
Réu: Ilton Borges Lima Junior
Audiência REDESIGNADA para o dia 27/04/2017 às 15:30 horas.
Advogado(a): Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

007 - 0000068-78.2017.8.23.0020
Nº antigo: 0020.17.000068-9
Réu: Fabiano Wress
Audiência REDESIGNADA para o dia 20/04/2017 às 17:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000162-RR-A: 002
000362-RR-A: 008, 009
000421-RR-N: 001
000839-RR-N: 002
001041-RR-N: 009
001609-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 16/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Ação Penal

001 - 0000632-71.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000632-6
Réu: Giovanni Oliveira Costa
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000421RR, Dr(a). ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

002 - 0000878-67.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000878-5
Réu: Edinaldo Silva Santos
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 001609RR, Dr(a). MAYCON COELHO MAIA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogados: Hindemburgo Alves de O. Filho, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Maycon Coelho Maia

Carta Precatória

003 - 0000239-39.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000239-7
Autor: Wanderlan Diniz Cavalcante
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000413-48.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000413-8
Réu: Paulo Costa Borges
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000036-43.2017.8.23.0030
Nº antigo: 0030.17.000036-5
Réu: Cheila Valadares de Souza
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000553-19.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000553-3
Réu: Jose Rodrigues Moreira
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000035-58.2017.8.23.0030
Nº antigo: 0030.17.000035-7
Réu: Keila Santos Braga
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

008 - 0000755-64.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000755-9
Réu: Antonio Silva Baia e outros.
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000362RRA, Dr(a). JOÃO RICARDO MARÇON MILANI para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

009 - 0000320-85.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000320-5
Réu: Arlison da Silva Araujo e outros.
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 001041RR, Dr(a). JARDEL SOUZA SILVA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Jardel Souza Silva

Comarca de Rorainópolis

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 16/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Plá Pujades de Ávila
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):

Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Ação Penal

001 - 0000606-46.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000606-3
Réu: Edson Pereira de Oliveira "vulgo Edinho"
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000117-72.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000117-9
Réu: Bruno Alves Coelho
SENTENÇA

O Ministério Público ofereceu denúncia contra BRUNO ALVES COELHO, qualificado nos autos, como incurso na pena do artigo 14, da Lei nº 10.826/2003.

Narra a peça acusatória que no dia 30 de janeiro de 2016, por volta das 21hs, na rodovia BR 174, Km 211 (auto posto Santa Júlia), Rorainópolis-RR, o denunciado portou e ocultou, sem autorização do Sistema Nacional de Armas de Fogo - SINARM, no console do veículo que dirigia, uma arma de fogo de uso permitido, consistente na pistola calibre 6.35mm, com número de série M12928, com 07 munições intactas no carregador.

Consta que, no dia dos fatos, o acusado foi fiscalizado por Policiais Rodoviários Federais, sendo constado que não possuía Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e que trazia escondida a aludida arma de fogo municiada em um console do veículo, momento em que foi preso em flagrante e conduzido até a autoridade policial.

A denúncia foi recebida no dia 14 de março de 2016 (fl. 05).

Laudo de Exame Pericial, fl. 07/08.

O acusado foi devidamente citado no dia 13 de junho de 2016 (fl. 12).
A resposta à acusação consta na fls. 15/16, e foi apresentada no dia 25 de julho de 2016.
Durante a instrução foi ouvida a testemunha IZAURA VIEIRA DE JESUS, e interrogado o acusado (fls. 31/32).
O Ministério Público, em alegações finais orais, pugnou pela absolvição do acusado, alegando que a conduta do acusado se enquadrada como inexigibilidade de conduta diversa, afastando, consequentemente, a culpabilidade de sua conduta.
A defesa, em alegações finais orais, se manifestou pela absolvição do acusado, ratificando a manifestação ministerial.
É o relatório. DECIDO
Sem questões prejudiciais ou preliminares, passo ao exame do mérito. E o fazendo, observo que se trata de Ação Penal Pública Incondicionada instaurada para se aferir a suposta conduta criminosa tipificada no artigo já elencado no relatório.
De plano, insta manifestar que a pretensão punitiva estatal merece o afastammento vindicado.
A materialidade quanto ao crime de porte ilegal de arma de fogo foi comprovada através do auto de apreensão e laudo pericial. A autoria foi confessa. Entretanto, pelo depoimento e interrogatório constantes da audiência de instrução, não há como se atribuir um juízo condenatório. Isto porque durante a instrução penal ficou clara a inexigibilidade de conduta diversa pelo acusado, uma vez que na época dos fatos o acusado possuía penas 18 (dezoito) anos de idade, recentemente haviam assassinado seu genitor e estava recebendo inúmeras ameaças de morte.
Nesse caminhar, reconheço como bastantes os fundamentos lançados nas alegações finais ministeriais, as quais, com a devida venia, adoto como razões para esta decisão, evitando-se desnecessárias repetições.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público e, por via de consequência, ABSOLVO o réu BRUNO ALVES COELHO das acusações a que lhe foram lançadas neste feito judicial, descrita à exordial acusatória, pela inexigibilidade de conduta diversa, sobretudo pela manifestação do parquet estadual, no mesmo sentido, tornando-se nítida situação de absolvição, a teor do artigo 386, inc. VI, do Código de Processo Penal.
Transitada em julgado esta decisão, procedam-se a todos os atos necessários para baixa do nome do réu no SISCOM e INFOSEG.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Rorainópolis-RR, 15 de março de 2017.

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 16/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Joana Sarmento de Matos
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Débora Batista Carvalho

Ação Penal

001 - 0000180-07.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000180-6
Réu: Rafael João
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 17/03/2017

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0833988-11.2015.8.23.0010 - **Interdição**
Requerente: João Batista de Almeida
Interditando(a): Alice Cardoso de Almeida

A JUÍZA SUBSTITUTA SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES - RESPONDENDO PELA 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Alice Cardoso de Almeida**, declarando-o **relativamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe, curador o Sr**. João Batista de Almeida**. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde da requerida, o curador terá poderes de representação para todos os atos da vida civil, por prazo indeterminado, não podendo, todavia, alienar ou onerar da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do Novo Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição na forma do art. 9º, inciso III, do Código Civil e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei 6.015/73, proceder a devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, § 3º. do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art.759 do NCPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar o compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2016. Suelen Márcia Silva Alves. Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatorze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dezessete**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0832791-21.2015.8.23.0010 – Divórcio
Requerente: S.A. N
Advogado: (Defensor Público) OAB 248D-RR - Thaumaturgo Cezar Moreira Do Nascimento
Requerido(a): Francisco Eduardo Lessa Nogueira.

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

SZz2aCigJxTmcGcUGt0ufqpAu44=

O JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: FRANCISCO EDUARDO LESSA NOGUEIRA, brasileiro, filho de Francisco Pio Dumont Mesquita e Maria das Dores Nogueira Mesquita, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quinze de março de dois mil e dezessete. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 010 12 000443-6 – Inventário
Autor: Hellen Beatriz de Araújo Medeiros
Defensor Público: Alessandra A. Miglioranza OAB/RR 139
Espólio de Werllen Sabrino da Silva Medeiros

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, **MANDA PROCEDER A**:

INTIMAÇÃO DE: FRANCIANE ELIAS DE ARAÚJO, brasileira, filha de Raimundo Batista de Araújo e Marinete Elias de Araújo, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da pessoa acima para **no prazo de 05(cinco) dias**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos, sob pena de extinção.

LOCAL: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, Térreo - Centro
CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezessete. Eu, CLPN o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0822534-97.2016.8.23.0010– Interdição
Requerente: VALDELICE MACEDO SABA

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

SZz2aCigJxTmcGcUGt0ufqpAu44=

Advogado: OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite
Requerido: MARIA SANTINA TORRES SABA

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **Maria Santina Torres Saba**, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, incisoIII, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Valdelice Macedo Saba**. Limites da curatela: a interdição privará a incapaz de, sem curadora, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1.782 do Código Civil. APENAS SE A INTERDIÇÃO FOR COM BASE NO INCISO IV DO ART. 4 DO CC (PRÓDIGO). Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde da requerida, a curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se **quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política**. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente **em sua** saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição**, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR.** Expeça-se o respectivo termo de curatela, **constando as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias.** Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."Nada mais havendo, eu, Priscila Maria Oliveira Pereira, conciliadora, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2016. PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatorze** dias do mês de **março** de dois mil e **dezessete**. Eu, clpn o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0831214-08.2015.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Joventino Bispo Aciole
Defensor Público: Terezinha Muniz de Souza Cruz – OAB 257N
Requerido(a): Sandra Pereira Bispo Aciole

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância parcial com o douto parecer ministerial, deixo de decretar a interdição da requerida, todavia nomeio-lhe curador, nos termos dos arts. 84, §1.º e 85 da Lei 13.146/2015, o Sr. Joventino Bispo Aciole, que terá poderes tão somente para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial relacionados à requerida, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
SZz2aCigJxTmcGcUGt0ufqpAu44=

empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente saúde, alimentação e bem estar. Expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2016. (assinado eletronicamente – Lei 11.419/2006) PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausente. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezessete. Eu, T.D.B.H., (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: **0721312-28.2012.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**

Requerente: Maria Ricarda Felipe Frota
Defensor Público OAB 248D-RR - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento
Requerido: João Evangelista Frota

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOÃO EVANGELISTA FROTA, brasileiro, nascido em 27-2-1960, filho de Maria Raimunda Frota, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial (art. 344, do NCPC). **Em caso de revelia será nomeado curador especial** (art. 257, IV, do NCPC).

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezesseis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dezessete**. Eu, wdonm. (analista judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Diretora de Secretaria, assina de ordem do MM. Juiz de Direito.

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: **0800538-09.2017.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**

Requerente: Maria Luiza Silva Lima

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

SZz2aCigJxTmcGcUGt0ufqpAu44=

Defensor Público OAB 248D-RR - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento
Requerido: Rafael Silva

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: RAFAEL SILVA, brasileiro, nascido em 12-4-1991, filho de Marilene da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial (art. 344, do NCPC). **Em caso de revelia será nomeado curador especial** (art. 257, IV, do NCPC).

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezesseis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dezessete**. Eu, wdonm. (analista judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Diretora de Secretaria, assina de ordem do MM. Juiz de Direito.

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: **0803816-18.2017.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**

Requerente: Luis Jonas Cordeiro de Souza
Defensor Público OAB 248D-RR - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento
Requerido: Silvana Caldas de Souza

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: SILVANA CALDAS DE SOUZA, brasileira, nascida em 10-8-1982, filha de Cleonice Ferreira de Caldas, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial (art. 344, do NCPC). **Em caso de revelia será nomeado curador especial** (art. 257, IV, do NCPC).

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quinze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dezessete**. Eu, wdonm. (analista judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Diretora de Secretaria, assina de ordem do MM. Juiz de Direito.

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
SZz2aCigJxTmcGcUGt0ufqpAu44=

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: **0817706-58.2016.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**

Requerente: Roberto Barreto Teixeira
Defensor Público OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva
Requerida: Georgette de Moura Teixeira

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: GEORGETTE DE MOURA TEIXEIRA, brasileira, filha de José Wilson Costa de Moura e de Lucimar Cordeiro de Moura, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial (art. 344, do NCPC). **Em caso de revelia será nomeado curador especial** (art. 257, IV, do NCPC).

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezesseis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dezessete**. Eu, wdonm. (analista judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Diretora de Secretaria, assina de ordem do MM. Juiz de Direito.

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: **0823795-97.2016.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**

Requerente: Anita dos Santos Silva
Defensor Público OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite
Requerida: Eros Barbosa Silva

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: EROS BARBOSA SILVA, brasileiro, filho de Benevide Barbosa e de Maria Messias Barbosa Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

SZz2aCigJxTmcGcUGt0ufqpAu44=

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial (art. 344, do NCPC). **Em caso de revelia será nomeado curador especial** (art. 257, IV, do NCPC).

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezesseis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dezessete**. Eu, wdonm. (analista judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Diretora de Secretaria, assina de ordem do MM. Juiz de Direito.

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: **0829432-29.2016.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**

Requerente: Zelzenita dos Santos Dominices
Defensor Público OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza
Requerido: João Vicente Brito Roth

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOÃO VICENTE BRITO ROTH, brasileiro, filho de Valter Magalhães Roth e de Francisca Rodrigues Brito, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial (art. 344, do NCPC). **Em caso de revelia será nomeado curador especial** (art. 257, IV, do NCPC).

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezesseis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dezessete**. Eu, wdonm. (analista judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Diretora de Secretaria, assina de ordem do MM. Juiz de Direito.

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0811774-89.2016.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Jane da Silva Melvides e Jeane da Silva Melvides

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

SZz2aCigJxTmcGcUGt0ufqpAu44=

Defensor Público: Alessandra Andrea Miglioranza – OAB 139D - RR
Requerido(a): Maria Gilda da Conceição

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: **POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **MARIA GILDA DA CONCEIÇÃO**, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil nomeio como curadora do requerido a Sra. **JEANE DA SILVA MELVIDES**. Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde da requerida, a curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se **quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política.** Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente **em sua** saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. **Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias.** Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.". P.R.I. Boa Vista/RR, 27/10/2016. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da Segunda Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezesseis de março de dois mil e dezessete. Eu, T.D.B.H., Técnica Judiciária, o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

SZz2aCigJxTmcGcUGt0ufqpAu44=

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/03/2017

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº **0825960-20.2016.8.23.0010**

A MMª. Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº *0804657-13.2017.8.23.0010*, AÇÃO USUCAPIÃO, em que figura como autor FRANCISCA DE ANDRADE CARVALHO e parte requerida GRUPO KIMAK, tendo por objeto o imóvel: Lote de terras urbanas nº 21, da Quadra 53, Loteamenteo Jardim Equatorial II, Bairro Psicultura, nesta cidade. Como se encontram desconhecidos possíveis terceiros interessados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano dois mil e dezessete.**

EDUARDO QUEZADO DO N. ARAÚJO
Diretor de Secretaria em Exercício

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

m2zM+toZw7rSJJGCTrV75kcJH4=

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/03/2017

ATO ORDINATÓRIO
Processo 0813451-28.2014.8.23.0010

Pelo que dispõe os arts. 8º da portaria conjunta nº 001/2016 deste juízo, por meio de ato ordinatório, intimo os advogados (a) José Martins OAB/SP 84314 e Dr. Felipe Andres Acevedo Ibañez OAB/SP 206339, não cadastrado no sistema PROJUDI, para que regularize a situação relatada em cinco dias, sob pena de manutenção e intimação dos atos ao advogados anterior ou não recebimentos de tais atos em sistema eletrônico.

Graciela Joanice Pacheco Rodrigues
Técnica Judiciária

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GL0CQAOn5qJJyRpramy05ANfS0E=

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 17/03/2017

Processo nº 0016059-32.2014.8.23.0010
Réu: João Damasceno Vieira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **JOÃO DAMASCENO VIEIRA**, brasileiro, estivador, natural de Monção/MA, nascido em 16/09/1984, filho de Virgílio Costa Vieira e Luzia Damasceno Vieira, portador do RG nº 429273-1 SSP/RR, inscrito no CPF Nº 981.753.272-00 da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar o Réu como incurso nas sanções dos artigos 306 e 309, ambos da Lei 9.503/97. (...)** Há circunstância atenuante da confissão no art.306 e não há circunstâncias agravantes e nem atenuantes no art.309, para tornar definitiva a pena do Réu **JOÃO DAMASCENO VIEIRA em 10 (dez) meses de detenção e 165(cento e sessenta e cinco) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à épocas dos fatos.** A pena será cumprida em regime **aberto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA** (...) **substituo** a pena detentiva **por pena pecuniária** no valor de **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais),** acrescidas de juros e correção monetária, em favor da Fazenda Esperança. (...) **DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO** se caso já existente, **suspendo a habilitação do Réu JOÃO DAMASCENO VIEIRA** para condução de veículos automotores e decreto-lhe a proibição total de direção pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, **10(dez) meses,** a contar da data do trânsito em julgado (...). Ou, se caso ainda não existente, **proíbo de obter permissão ou habilitação** o Réu **JOÃO DAMASCENO VIEIRA** para condução de veículos automotores pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade qual seja, **10(dez) meses**, a contar da data do trânsito em julgado (...) **DISPOSIÇÕES GERAIS** Faculto o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também das restritivas substitutiva. (...) Boa Vista (RR), 31 de março de 2016. **Juiz MARCELO MAZUR**

Boa Vista, RR, 17 de março de 2017.

Aline Bleich Sander
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

Z8XKt6woZR/CMNnpWW22kaOceVA=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17MAR17

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 232, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, no período de 14 a 17MAR2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, pelos presentantes signatários, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, por intermédio do Grupo de Atuação e Combate à Instabilidade no Sistema Carcerário e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme estabelece o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe, nos termos do art. 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 33, inciso IV, da Lei Complementar nº 003/1994; e Resolução nº 023/2007, do Conselho Superior do Ministério Público, expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa da ordem jurídica, atuar judicialmente e extrajudicialmente na concretização das garantias e dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, notadamente no que tange aos preceitos relativos à cidadania e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição da República consagrou em seu texto diversos direitos e garantias fundamentais ao preso, dentre os quais chama-se atenção para o respeito à integridade física e moral (art. 5º, inciso XLIX, da CF/88);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária do Pacto de San José da Costa Rica, obrigando-se a garantir o Direito à integridade pessoal dos presos, devendo assegurar-lhes tratamento com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana (item 2 do art. 5° e item 1 do art. 10 da Convenção);

CONSIDERANDO que as Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos (Regras de Mandela) estabelecem em seu item 13 que t*odos os ambientes de uso dos presos e, em particular, todos os quartos, celas e dormitórios, devem satisfazer as exigências de higiene e saúde*;

y1shx5bD7BThO1rcEu8OHt4f6KI=

Ministério Público

CONSIDERANDO que durante visita realizada pelo Grupo de Atuação e Combate à Instabilidade no Sistema Carcerário à Penitenciária Agrícola do Monte Cristo constatou-se o acúmulo de lixo nos corredores das alas e nas celas, o que ineludivelmente pode acarretar a proliferação de doenças aos presos e funcionários do estabelecimento prisional;

CONSIDERANDO que foi verificada resistência ao comparecimento de reeducandos às audiências judiciais, atendimento médico e assistência jurídica, acarretando com isso prejuízo à Administração da Justiça e vulneração a direitos fundamentais dos presos;

RESOLVE NOTIFICAR A EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, RECOMENDANDO-LHE:

1) QUE adote providências administrativas consistentes na imediata realização de limpeza e higienização da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, restabelecendo, assim, as condições mínimas de higiene e saúde no âmbito da referida unidade prisional;

2) QUE seja garantida a manutenção periódica do serviço de limpeza e higienização da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo enquanto houver recusa dos presos em cumprir o dever de higienização e asseio da cela/alojamento (art. 39, inciso IX, da Lei nº 7.210/84), sem prejuízo das sanções decorrentes das faltas disciplinares praticadas;

3) QUE adote providências aptas a viabilizar a saída de presos para comparecimento a audiências de custódia, instrução, atendimento médico e jurídico sempre que se fizer necessário (art. 11 da Lei nº 7.210/84);

A partir da data da entrega da recomendação em epígrafe, o Ministério Público do Estado de Roraima considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Adverte-se que a recomendação constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas.

A ausência de observância às medidas indicadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Roraima a adotar, quando cabível, as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas constitucionais e legais de que trata esta recomendação.

Registre-se e publique-se.

Boa Vista/RR, 13 de março de 2017.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

RICARDO FONTANELLA
Promotor de Justiça

ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA
Promotor de Justiça

CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
Promotor de Justiça

y1shx5bD7BThO1rcEu8OHt4f6KI=

Ministério Público

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 337 - DG, DE 16 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência e **DONGIVAL VEIGA AGUIAR,** Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, Posto de Saúde e Unidades de Saúde. no dia 20MAR17, sem pernoite, para executar diligência no sentido de: Localizar, Constatar, Realizar buscas e levantamento de dados entrega e recepção de documentos no referido município. Processo nº215/17 – DA, de 16 de março de 2017. SisproWeb:081906034811706

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 338 - DG, DE 16 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores **NERI AVILA ROSA**, Oficial de Diligência e **JAMES BATISTA CAMELO,** Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "Ad Hoc", em face do deslocamento para o município do Alto Alegre-RR, Posto de Saúde CI Barata, Vila Taiano no dia 17MAR17, sem pernoite, para executar diligência no sentido de: Localizar, Constatar, Realizar buscas e levantamento de dados entrega e recepção de documentos no referido município. Processo nº216/17 – DA, de 16 de março de 2017. SisproWeb:081906034861711

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 339 - DG, DE 16 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos policiais militares **MAJ PM MANUEL FERNANDES DE SOUSA FILHO** e **SGT PM MARCELO DE SOUZA LIRA,** em face do deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no período de 20MAR17 a 26MAR17, com pernoite, para realizar segurança aproximada do promotor de justiça da referida Promotoria, conforme. Processo nº214/17 - DA, de 16 de março de 2017. Sispro web:081906034901799

y1shx5bD7BThO1rcEu8OHt4f6KI=

Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 340 - DG, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA FAVELA FILHO**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR, Rorainópolis-RR e São Luiz-RR, no dia 20MAR17, com pernoite, para realizar serviços de limpeza na Promotoria do referido município.
II - Autorizar o afastamento do servidor **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR, Rorainópolis-RR e São Luiz-RR, no dia 20MAR17, com pernoite, para realizar serviços de instalação e configuração de microcomputador na Promotoria de São Luiz e manutenção preventiva nas promotorias de Mucajaí e Rorainópolis.
III - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR, Rorainópolis-RR e São Luiz-RR, no dia 20MAR17, com pernoite, para conduzir veículo com os servidores que executaram os serviços descritos nas referidas Promotorias. Processo Nº217/17 – DA, de 17 de março de 2017. SisproWeb 081906034951711

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 341 - DG, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores **EDSON PEREIRA CORRÊA JÚNIOR**, Oficial de Diligência e **JAIME DE BRITO TAVARES,** Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município de Cantá-RR sede, CI Taba Lascada, no dia 20MAR17, sem pernoite, sem ônus, para executar diligência no sentido de: Entregar e requisitar documentos e notificar pessoas. Processo nº218/17 – DA, de 17 de março de 2017. SisproWeb:081906034981709.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 342 - DG, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Interromper com efeitos a partir de 14MAR17, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da

y1shx5bD7BThO1rcEu8OHt4f6KI=

servidora **FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA BATISTA**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 329-DG, publicada no DJE nº 5939, de 17MAR17, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 343 - DG, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento das servidoras abaixo relacionadas**,** para participarem do "I SEMINÁRIO DO FÓRUM ESTADUAL LIXO E CIDADANIA DE RORAIMA", no período de 20 a 21MAR2017, no horário das 14h às 18h, no auditório Alexandre Borges - UFRR, na cidade de Boa Vista/RR, sem ônus para este Órgão Ministerial, conforme documentos SISPROWEB nºs 1377791774 e 1378051735.

ANA CRISTINA MENDES RUIZ ROLIM
LEUDA MARTINS NOBRE

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 344 - DG, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores **JAMES BATISTA CAMELO,** Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "Ad Hoc" e **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para os municípios de Uiramutã-RR, sede CI Machado, Vila Contão e Normandia-RR, CI Bala, no dia 21MAR17, com pernoite, para executar diligência no sentido de: Localizar pessoas, Constatar, Realizar buscas e levantamento de dados nos referidos municípios. Processo nº220/17 – DA, de 17 de março de 2017. SisproWeb:081906035021776

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 080 - DRH, DE 17 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

Ministério Público

y1shx5bD7BThO1rcEu8OHt4f6KI=

Ministério Público

ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Quantidade de dias	Período	SISPROWEB Nº
Josilania Inacio de Oliveira	01	14/03/2017	1376841798

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA DE ADITAMENTO
PP 007/2017/PDPP/MP/RR

O Dr. Madson Wellington Batista Carvalho, R/P 3ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA o aditamento do **Procedimento Preparatório n°. 007/2017/PDPP/MP/RR**, para constar como objeto de investigação **"apurar possível irregularidade na licitação nº 2012/2016 realizada no âmbito da ELETROBRAS ELETRONORTE, consistente na habilitação e classificação de proposta, cujos valores estariam acima da referência indicada pela Administração."**

Boa Vista-RR, 15 de março de 2017.

MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
Promotor de Justiça

y1shx5bD7BThO1rcEu8OHt4f6KI=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17/03/2017

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA/DPG Nº 257, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado na Defensoria Pública da Capital, para atuar, em caráter excepcional, na defesa dos interesses da assistida N. G. de O., na Sessão do Tribunal do Júri (Ação Penal n° 0010.13.002737-7), no dia 23 de março do corrente ano, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme solicitação contida no Ofício nº 259/2017 -1ª V. JÚRI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

Defensoria Pública do Estado de Roraima

oyMHttJnfKS05Yv4oN3lQ0ln270=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 15/03/2017

E D I T A L 064

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **DÉBORA CRISTINA MESSA DOS SANTOS,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 065

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **AHINAM CELESTE DA SILVA E SOUZA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 066

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **CAROLINA SILVA SANTANA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 067

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **FABIANO OLIVEIRA DA MOTA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
7yboGToaLfq6UJ1qRQrSV8h9LpE=
SICOJURR - 00056104

OAB/RR

E D I T A L 068

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Por Transferência: **CARINA MELO BOTELHO,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

7yboGToaLfq6UJ1qRQrSV8h9LpE=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 17/03/2017.

EDITAL DE PROTESTO

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 4307 -Asa Branca, Boa Vista-RR.
CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

Prot: 301323 - Título: DM/138691 - Valor: 1.704,00
Devedor: ADRIANA MARIA MENDES SOUZA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 301324 - Título: DM/149700 - Valor: 2.823,30
Devedor: ADRIANA MARIA MENDES SOUZA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 301325 - Título: DM/153360 - Valor: 3.494,00
Devedor: ADRIANA MARIA MENDES SOUZA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 301326 - Título: DM/120129 - Valor: 600,00
Devedor: ADRIANA MARIA MENDES SOUZA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 301261 - Título: NP/7599 - Valor: 125,00
Devedor: ALDEMARA ROLIM FRANÇA
Credor: HAROLDO DO PRADO

Prot: 301305 - Título: DM/147367 - Valor: 1.868,00
Devedor: ALEX ROGERIO SAMPAIO DOS SANTOS
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 301306 - Título: DM/124577 - Valor: 447,00
Devedor: ALEX ROGERIO SAMPAIO DOS SANTOS
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 301311 - Título: DM/134787 - Valor: 1.165,00
Devedor: ANA CLAUDIA SARMENTO SALGADO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 301312 - Título: DM/145057 - Valor: 1.383,00
Devedor: ANA CLAUDIA SARMENTO SALGADO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 301313 - Título: DM/151200 - Valor: 2.547,00
Devedor: ANA CLAUDIA SARMENTO SALGADO

Tabelionato 2º Ofício

3NoDDwDpXVhaLu/EUT+PdyCx1HU=

Tabelionato 2º Ofício

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 301314 - Título: DM/120888 - Valor: 1.776,00
Devedor: ANA CLAUDIA SARMENTO SALGADO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 301397 - Título: DM/Q79 220/008 - Valor: 387,91
Devedor: ANTONIO JENILSON LOPES PEREIRA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 301340 - Título: DMI/64 541 56 9 - Valor: 588,90
Devedor: ARILENE PEDROSO COSTA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 301334 - Título: DMI/29 492 59 9 - Valor: 497,05
Devedor: BERTONI CONCEICAO DA COSTA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 301303 - Título: CDA/3151400165276 - Valor: 2.884,26
Devedor: BRENO GUSTAVO MELO LOPES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 301303 - Título: CDA/3151400165276 - Valor: 2.884,26
Devedor: BRENO GUSTAVO MELO LOPES E CIA LTDA ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 301405 - Título: DM/536/003 - Valor: 166,60
Devedor: CARINE SOUZA DIAS
Credor: L. A. CHAHINE - EEP

Prot: 301341 - Título: DMI/659 135 65 - Valor: 597,30
Devedor: CHEILA ANDRADE
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 301357 - Título: DMI/NFE59155/A - Valor: 631,54
Devedor: EDVAGNO ALVES DE OLIVEIRA-ME
Credor: RAGABESH INDUSTRIA C C EIRELI

Prot: 301265 - Título: NP/9258 - Valor: 180,00
Devedor: ELENA HELEN JERFESON RIBEIRO
Credor: HAROLDO DO PRADO

Prot: 301407 - Título: DM/R54L095/011 - Valor: 484,00
Devedor: ELIENE DE SOUSA DIAS
Credor: CAVALCANTI E SILVA LTDA

Prot: 301408 - Título: DM/Q53L513/019 - Valor: 800,00
Devedor: ELSON DE OLIVEIRA MARQUES
Credor: CAVALCANTI E SILVA LTDA

Prot: 301272 - Título: DMI/2776/03 - Valor: 615,74
Devedor: ELSON MIGUEL DA SILVA
Credor: A R DA SILVA PINHEIRO ME

Prot: 301228 - Título: CDA/2511600146608 - Valor: 2.445,97
Devedor: FRANCISCA ANDREIA GOMES DE FREITAS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

3NoDDwDpXVhaLu/EUT+PdyCx1HU=

Tabelionato 2º Ofício

Prot: 301410 - Título: DM/Q49L045/019 - Valor: 993,00
Devedor: FRANKNALDA ROSA VICENTE DA SILVA
Credor: CAVALCANTI E SILVA LTDA

Prot: 301234 - Título: CDA/2511600307890 - Valor: 2.246,06
Devedor: GENILSON LUIZ SOUSA DE CRISTO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 301412 - Título: DM/Q67 405/003 - Valor: 423,72
Devedor: GILLIARD MAFRA MACUXI
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 301413 - Título: DM/Q53L473/022 - Valor: 730,76
Devedor: GISELLY SILVA NOLVAZ
Credor: CAVALCANTI E SILVA LTDA

Prot: 301414 - Título: DM/R50L105/010 - Valor: 575,00
Devedor: HELEMARCIA RODRIGUES SANTANA
Credor: CAVALCANTI E SILVA LTDA

Prot: 301363 - Título: DMI/019044-27 - Valor: 1.500,00
Devedor: J M ALBA - ME
Credor: NANGE CONFECCOES LTDA

Prot: 301466 - Título: DMI/144437/003 - Valor: 583,07
Devedor: J.B.DE ARAUJO CONFECCOES - ME
Credor: CONFECCOES MAX DENIM LTDA ME

Prot: 301421 - Título: CH/183051 - Valor: 213,06
Devedor: JAIRO SOUZA CASTRO
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA E CIA LTDA

Prot: 301232 - Título: CDA/2511600258902 - Valor: 14.632,14
Devedor: JANESKA MARIA TINOCO RAPOZO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 301419 - Título: DM/22271-1 - Valor: 271,14
Devedor: JARIMAR CAVALCANTE TUPINAMBA
Credor: DISTRIBUIDORA RIO NEGRO COMERCIO LTDA

Prot: 301417 - Título: DM/Q74 525/003 - Valor: 463,98
Devedor: JULIE ANE VIEIRA FRANCA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 301420 - Título: DM/22470-1 - Valor: 209,45
Devedor: JULIO BALBINO DA CRUZ
Credor: DISTRIBUIDORA RIO NEGRO COMERCIO LTDA

Prot: 301424 - Título: DM/Q53L105/019 - Valor: 833,33
Devedor: LEANDRO JOSE PONTES DE OLIVEIRA
Credor: CAVALCANTI E SILVA LTDA

Prot: 301297 - Título: CDA/2561600045255 - Valor: 6.063,91
Devedor: LEATHER WEST IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

3NoDDwDpXVhaLu/EUT+PdyCx1HU=

Tabelionato 2º Ofício

Prot: 301223 - Título: CDA/2511500178605 - Valor: 7.007,56
Devedor: LENA OTILIA ARAUJO MOURAO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 301332 - Título: DMI/464 461 60 - Valor: 490,75
Devedor: LUCILEIA DOS SANTOS PINTO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 301253 - Título: CDA/2561600042400 - Valor: 4.560,07
Devedor: LUIZ CARLOS MORAES NUNES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS

Prot: 301434 - Título: DM/22426-2 - Valor: 72,00
Devedor: MAIRTON PONTES VALENTIM
Credor: DISTRIBUIDORA RIO NEGRO COMERCIO LTDA

Prot: 301322 - Título: DM/133584 - Valor: 4.708,00
Devedor: MÁRCIA DA SILVA LEITÃO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 301317 - Título: DM/152266 - Valor: 2.121,00
Devedor: NILTON DE AQUINO MORAES
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 301318 - Título: DM/159374 - Valor: 4.099,00
Devedor: NILTON DE AQUINO MORAES
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 301319 - Título: DM/160290 - Valor: 4.326,00
Devedor: NILTON DE AQUINO MORAES
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 301320 - Título: DM/185083 - Valor: 6.300,00
Devedor: NILTON DE AQUINO MORAES
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 301321 - Título: DM/185933 - Valor: 664,00
Devedor: NILTON DE AQUINO MORAES
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 301230 - Título: CDA/2511600253943 - Valor: 1.384,76
Devedor: REGIANE FERREIRA COSTA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 301442 - Título: DM/Q56L035/018 - Valor: 725,00
Devedor: RENATO DE LIMA SOARES
Credor: CAVALCANTI E SILVA LTDA

Prot: 301327 - Título: OT/1824/13 - Valor: 700,00
Devedor: RONALDO COSME BARBOSA DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 301437 - Título: DM/42624-1 - Valor: 118,80
Devedor: ROSIANY VASCONCELOS DOS SANTOS
Credor: DISTRIBUIDORA RIO BRANCO IMPORTAÇAO

Prot: 301438 - Título: DM/22328-1 - Valor: 414,43

3NoDDwDpXVhaLu/EUT+PdyCx1HU=

Tabelionato 2º Ofício

Devedor: ROSIANY VASCONCELOS DOS SANTOS
Credor: DISTRIBUIDORA RIO NEGRO COMERCIO LTDA

Prot: 301447 - Título: DM/546/002 - Valor: 182,45
Devedor: SHIRLEY TATIANA COSTA LIMA
Credor: L. A. CHAHINE - EPP

Prot: 301328 - Título: OT/2520/15 - Valor: 3.900,00
Devedor: STEPHANIE GRACIANA DE AGUIAR
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 301450 - Título: DM/00000008600 - Valor: 130,00
Devedor: TASSIA LORENNA ALVERANGA CARNEIRO
Credor: Y. P. BARBOSA - ME

Prot: 301360 - Título: DMI/000578591 - Valor: 1.036,47
Devedor: WANDERSON CONSTA BRITO
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 301224 - Título: CDA/2511500179504 - Valor: 3.953,46
Devedor: WERA LUCIA MARQUES SOUSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Boa Vista-RR, 17 de Março de 2017.

_____
DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO
Tabelião

3NoDDwDpXVhaLu/EUT+PdyCx1HU=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 17/03/2017

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **DENISSON CRUZ DE ALMEIDA** e **LARISSA KARINE DA SILVA PEREIRA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro, Tecnico Em Refrigeração, solteiro, com 31 anos de idade, nascido em Boa Vista-RR, aos dois dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, residente e domiciliado na Rua 11, nº 550, Casa 3, Jardim Tropical, Boa Vista-RR filho de ***DAMIÃO QUEIROZ DE ALMEIDA*** *e de* ***JANETE ANICETO CRUZ****.*

A habilitante brasileira, Auxiliar Administrativa, solteira, com 23 anos de idade, nascida em Boa Vista-RR, aos oito dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e três, residente e domiciliada na Rua 11, nº 550, Casa 3, Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de ***JOSE DOS SANTOS PEREIRA*** *e de* ***ILZA RIBEIRO DA SILVA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2017

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA** e **MARIA SALOMÉ MARQUES,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro, Autônomo, divorciado, com 54 anos de idade, nascido em Bacabal-MA, aos sete dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e sessenta e três, residente e domiciliado na Rua Rio Amazonas, 410, Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR filho de ***FRANCISCO PEREIRA DA SILVA*** *e de* ***MARIA JOANA OLIVEIRA DA SILVA****.*

A habilitante brasileira, do Lar, divorciada, com 51 anos de idade, nascida em Poranga-CE, aos oito dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e sessenta e seis, residente e domiciliada na Rua Rio Amazonas, 410, Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de ***ANTONIO MARQUES DA SILVA*** *e de* ***TIMOTIA RODRIGUES DA SILVA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2017

Tabelionato 2º Ofício

16TRfh7s387G73mXT+jSoHMThiY=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ANTONIO SILVA DE SOUSA** e **FRANCISCA BANDEIRA GALVÃO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro, Professor, divorciado, com 49 anos de idade, nascido em Monção-MA, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e sessenta e oito, residente e domiciliado na Av. Gen. Ataide Teive, 9174, Equatoriral, Boa Vista-RR filho de ***JOÃO FELICIO DE SOUSA*** *e de* ***MARIA SILVA DE SOUSA****.*

A habilitante brasileira, Professora, divorciada, com 42 anos de idade, nascida em Imperatriz-MA, aos dez dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e setenta e quatro, residente e domiciliada na Av. Gen. Ataide Teive, 9174, Equatoriral, Boa Vista-RR, filha de ***JOSE DE RIBAMAR BANDEIRA*** *e de* ***ANTONIA DA SILVA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário

Boa Vista-RR, 17 de março de 2017

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **EDUARDO DE SOUZA FERREIRA** e **ANA KALYNNE LEAL SILVA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro(a), Industriario, solteiro, com 38 anos de idade, nascido em Manaus-AM, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e setenta e nove, residente e domiciliado na Avenida Jardim, nº 989, Bl 09, A102, Cidade Satélite, Boa Vista-RR filho de ***ANTONIO GERALDO CLETO FERREIRA*** *e de* ***RITA MARIA DE SOUZA FERREIRA****.*

A habilitante brasileira, Autônoma, solteira, com 22 anos de idade, nascida em Boa Vista-RR, aos quinze dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na Avenida Jardim, nº 989, Bl 09, A102, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de ***JAIRO SILVA*** *e de* ***JOCLEUDA LEAL SILVA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2017

16TRfh7s387G73mXT+jSoHMThY=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **SILAS DINIZ DO NASCIMENTO** e **JANAÍNA SOUSA MONTEIRO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro, Gerente, solteiro, com 37 anos de idade, nascido em Manaus-AM, aos três dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e setenta e nove, residente e domiciliado na RUA: HUNGRIA, Nº904, CAUAMÉ, Boa Vista-RR filho de ***JOÃO RAMOS DO NASCIMENTO*** *e de* ***LUZIA DINIZ CARDOSO****.*

A habilitante brasileira, Operadora de Caixa, solteira, com 20 anos de idade, nascida em Boa Vista-RR, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliada na RUA: HUNGRIA, Nº904, CAUAMÉ, Boa Vista-RR, filha de ***ELY FRANQUE MONTEIRO*** *e de* ***CHARLENE SOUSA RAMOS****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2017

16TRfh7s387G73mXT+jSoHMTh/Y=